



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**

**ID CiudadES/TCE/ES: 2026.500E0600020.01.0017**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, doravante denominada SEDU, com sede na Av. César Hilal, nº 1111, Santa Lúcia - Vitória, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **contratação de uma empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos de grande porte para a realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026**, conforme processo E-Docs nº 2026-7FT2V, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

## **1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS**

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos de grande porte para a realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - Os preços máximos admitidos para a presente licitação são os que constam no Anexo I deste Edital.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 19 de maio de 2026; às 09:00.

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 02 de junho de 2026; às 09:29.

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 02 de junho de 2026; às 09:30.

1.7 - Data da sessão pública: 02 de junho de 2026; às 10:00h.

1.8 - O modo de disputa será o **aberto**.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de **menor preço por item**.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Educação a cargo do programa de trabalho nº 10.42.101.12.122.0032.6677, Natureza 339039, Fonte nº 500, do orçamento da SEDU para o exercício de 2026.

## **2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances dos campos indicados.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 - O licitante arrematante deverá indicar a marca e modelo do produto oferecido na proposta inicial registrada no sistema, podendo modificá-los quando da apresentação da proposta final ajustada de que trata o item 8.1.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advindos do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.

5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 - Para o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 6 - DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.

6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo I do Termo de Referência** para fins de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Quanto à forma de apresentação da documentação de habilitação, o licitante classificado deverá observar os seguintes critérios:

8.4.1 - Os documentos exigidos no Anexo II deverão ser encaminhados separadamente, **vetada a junção de documentos em um único arquivo.**

8.4.2 - A documentação encaminhada em arquivo compactado deverá utilizar **exclusivamente o formato .zip**, não sendo admitida a utilização de outros formatos.”

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.9 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.10 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.11 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.12 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.12.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.13 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://accessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;

11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

### 12 - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - As regras sobre subcontratação constam da Minuta de Contrato (Anexo III) e do Termo de Referência (Anexo I).

### 13 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail [pregao.sedu@sedu.es.gov.br](mailto:pregao.sedu@sedu.es.gov.br). Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

13.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

14.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Administrativo Digital do ES – SIADES – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

14.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência – Requisitos de Habilitação

Anexo I - Modelos do Edital

Anexo III – Minuta de Termo de Contrato

Vitória - ES, 18 de maio de 2026.

**Thaiz Oliveira Martins Charpinel**  
*Agente de Contratação-Pregoeira*





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente documento visa a contratação de uma empresa especializada em planejamento, organização e execução de eventos de grande porte para a realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026, prevista para 30 de junho de 2026:

**Quadro 1. Valor total dos serviços**

Itens	Descrição / Especificação	Siades	Unidade	Quant.	Total
01	Contratação de serviços especializados em realização de evento de grande porte, com prestação de serviços de locação de espaço, planejamento, organização e execução dos serviços e fornecimento de banners.	0281502	Diária	1	R\$ 101.289,79

1.2 - O detalhamento dos materiais referentes aos serviços do quadro 1 estão detalhados a seguir:

**Quadro 2. Valor detalhado por itens**

Item	Material/ Locação	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Auditório	Auditório com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas sentadas. Ambiente climatizado com cadeiras acolchoadas para o público estimado; púlpito e suporte com bandeiras – Brasil e Espírito Santo; disponibilidade de áreas reservadas para embarque e desembarque de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida; palco com 01 (um) púlpito.	Diária	01	R\$ 29.069,00	R\$ 29.069,00
02	Iluminação	Iluminação de palco com capacidade para iluminar palco com 01 (um) púlpito e mesa plenária composta para até 10 pessoas	Unid.	02	R\$ 4.550,00	R\$ 9.100,00
03	Palco	Palco de cerimônia 5x4mx0,50m alt. com carpete, rampa e escada.	Diária	01	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

04	Púlpito	Locação de púlpito em acrílico, com 1,10 de altura (ou similar) com base para microfone e com suporte para água.	Unid.	01	R\$ 164,50	R\$ 164,50
05	Cadeira	Locação de cadeira 50 x 50 cm, com 90 cm de altura, confortável, com capacidade de suportar no mínimo 140kg.	Unid.	2.000	R\$ 8,00	R\$ 16.000,00
06	Sonorização	Sistema de sonorização ambiente completo, dimensionado para atender área equivalente à ocupação de até 2.000 pessoas, garantindo cobertura sonora uniforme (variação máxima de $\pm 3$ dB) em toda a plateia, com alta inteligibilidade vocal e nível de pressão sonora (SPL) mínimo de 95 dB contínuos, sem distorção, na área útil.	Diária	01	R\$ 5.307,00	R\$ 5.307,00
07	Microfone	Microfone sem fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04	R\$ 120,50	R\$ 482,00
08	Microfone	Microfone com fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04	R\$ 120,50	R\$ 482,00
09	Telão de LED	Locação de telão de LED outdoor 4x3m com suporte e equipe de projeção.	Unid.	01	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
10	Passador de slides	Passador de slides sem fio	Unid.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
11	Mesa em MDF	Mesa retangular em MDF, com pés em aço, nas dimensões 3,0m x 0,80m e 0,75m ou ainda na metragem necessária ao evento.	Unid.	01	R\$ 160,50	R\$ 160,50
12	Toalha	Toalha ou plissado branco para a mesa de autoridades ou similar.	Unid.	1	R\$ 40,55	R\$ 40,55
13	Arranjo de Flores	Arranjo de folhagens verdes e flores brancas horizontal para a mesa diretora	Unid.	2	R\$ 250,0	R\$ 500,00
14	Locação de notebook	Locação de notebook; configuração mínima: 15 pol.; Intel core i7; 8 GB RAM; CD/DVD+RW; HD 1 tera; Windows 10; codecs para execução de todos os formatos de vídeo; flash player com plugin p/ ie; wireless; leitor de arquivo PDF, pacote office (WORD; EXCEL; POWERPOINT); descompactador de arquivos; ie 11; saída de vídeo VGA/HDMI	Unid.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
15	Água mineral	Copos de água mineral de 200 ml.	Unid.	4000	R\$ 1,75	R\$ 7.000,00





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

16	Faixa em lona/plotagem	Aquisição de faixas em lona com estrutura metalon para a Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas. 4.50 X 2.00 M. A arte a ser reproduzida nesta lona será providenciada pela GEM/SUPPEM através da Assessoria de Comunicação da SEDU.	Unid.	01	R\$ 1.012,50	R\$ 1.012,50
17	Backdrop	Aluguel de estrutura Q30 para inserção do backdrop para a Cerimônia de Anúncio de Países Intercâmbio 2026. A estrutura ficará no fundo do palco do evento. Aluguel por dois dias 4.50 X 2.00 M	Unid.	01	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
18	Operador de equipamentos de som e áudio visuais	Prestação de serviços de operador técnico especializado para montagem, operação, monitoramento e desmontagem de todos os equipamentos de áudio, vídeo, projeção e iluminação utilizados no evento, garantindo pleno funcionamento	Unid.	01	R\$ 377,54	R\$ 377,54
19	Intérpretes de Libras	Serviço de interpretação simultânea de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para garantir acessibilidade comunicacional durante toda a cerimônia, com profissionais habilitados	Unid.	02	R\$ 550,0	R\$ 1.100,00
20	Serviço de credenciamento presencial	Serviço de recepção e credenciamento presencial composto de 04 profissionais, incluindo equipe treinada, dispositivos eletrônicos de registro, suporte à conferência de dados, entrega de materiais e organização de fluxo de entrada de participante.	Unid.	04	R\$ 2.132,03	R\$ 8.528,12
21	Serviço de atendimento médico – UTI móvel	Locação de unidade de suporte avançado (UTI móvel), equipada com materiais, medicamentos e instrumentos indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo equipe composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, permanecendo à disposição durante todo o evento.	Diária	01	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00
22	Serviço de Segurança	Prestação de serviços de segurança privada para controle de acesso, vigilância de bens, proteção do público e suporte à organização do evento, com equipe uniformizada e devidamente habilitada, atuando durante todo o período de realização do evento.	Diária	01	R\$ 411,08	R\$ 411,08
23	Kit Lanche	Fornecimento de kit lanche individual para os intercambistas, acondicionado em sacola de papel kraft ou material similar resistente, adequado para transporte manual. Cada kit deverá conter, no mínimo:  <b>01 unidade de biscoito tipo “pit stop” ou similar, embalado individualmente, com validade</b>	Unid.	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

		<p>mínima de 48 horas após o recebimento (sabores variados: queijo, presunto, frango ou integral).</p> <p><b>01 suco de caixinha de 200 ml</b>, sabor variado, pronto para consumo, com canudo acoplado.</p> <p><b>01 fruta fresca</b> de fácil conservação e manuseio (maçã ou banana).</p> <p><b>01 doce individual</b>, podendo ser goiabinha, barrinha de cereal ou biscoito doce embalado.</p> <p><b>01 guardanapo de papel</b></p>				
24	Coffee break	<p>Coffee break para 30 pessoas Serviço de coffee break completo para atendimento de até 30 (trinta) pessoas, incluindo montagem, reposição e desmontagem do buffet. O serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>Assados e salgados: 60 unidades de pães variados (francês, integral, leite) e 120 mini-salgados (esfirras, quiches ou empadas)</p> <p>Bolos e doces: 02 bolos simples, 30 unidades de mini cookies ou biscoitos doces Frutas: Salada de frutas</p> <p>Patês e acompanhamentos: 1 patê de frango (mínimo 500g), 1 patê de alho poró (mínimo 500 g) 1 manteiga e 1 geleia e 1 tábua de frios (1kg)</p> <p>Bebidas: 5 litros de suco natural (duas opções, 2 litros de café, copos descartáveis e guardanapos</p>	Unid.	30	R\$ 51,50	R\$ 1.545,00
<b>TOTAL</b>						R\$ 101.289,79

1.3 - Os itens serão contratados em lote único, pois permite a padronização dos serviços, redução de riscos operacionais, facilidade na gestão contratual e responsabilização clara da contratada.

1.4 - Características mínimas:

Item	Material/ Locação	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Auditório	Auditório com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas sentadas. Ambiente climatizado com cadeiras acolchoadas para o público estimado; púlpito e suporte com bandeiras – Brasil e Espírito Santo; disponibilidade de áreas reservadas para embarque e desembarque de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida; palco com 01 (um) púlpito.	Diária	01





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

02	Iluminação	Iluminação de palco com capacidade para iluminar palco com 01 (um) púlpito e mesa plenária composta para até 10 pessoas.	Unid.	02
03	Palco	Palco de cerimônia 5x4mx0,50m alt. com carpete, rampa e escada.	Diária	01
04	Púlpito	Locação de púlpito em acrílico, com 1,10 de altura (ou similar) com base para microfone e com suporte para água.	Unid.	01
05	Cadeira	Locação de cadeira 50 x 50 cm, com 90 cm de altura, confortável, com capacidade de suportar no mínimo 140kg.	Unid.	2.000
06	Sonorização	Sistema de sonorização ambiente completo, dimensionado para atender área equivalente à ocupação de até 2.000 pessoas, garantindo cobertura sonora uniforme (variação máxima de $\pm 3$ dB) em toda a plateia, com alta inteligibilidade vocal e nível de pressão sonora (SPL) mínimo de 95 dB contínuos, sem distorção, na área útil.	Diária	01
07	Microfone	Microfone sem fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04
08	Microfone	Microfone com fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04
09	Telão de LED	Locação de telão de LED outdoor 4x3m com suporte e equipe de projeção.	Unid.	01
10	Passador de slides	Passador de slides.	Unid.	02
11	Mesa em MDF	Mesa em MDF Retangular, com pés em aço, nas dimensões 3,0m x 0,80m e 0,75m ou ainda na metragem necessária ao evento.	Unid.	01
12	Toalha	Toalha ou plissado branco para a mesa de autoridades ou similar.	Unid.	1





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13	Arranjo de Flores	Arranjo de folhagens verdes e flores brancas horizontal para a mesa diretora	Unid.	2
14	Locação de notebook	Locação de notebook; configuração mínima: 15 pol.; Intel core i7; 8gb RAM; CD/DVD+RW; HD 1 tera; Windows 10; codecs para execução de todos os formatos de vídeo; flash player com plugin p/ ie; wireless; leitor de arquivo PDF, pacote office (WORD; EXCEL; POWERPOINT); descompactador de arquivos; ie 11; saída de vídeo VGA/HDMI.	Unid.	01
15	Água mineral	Copos de água mineral de 200 ml.	Unid.	4000
16	Faixa em lona/plotagem	Aquisição de faixas em lona com estrutura metalon para a Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas. 4.50 X 2.00 M. A arte a ser reproduzida nesta lona será providenciada pela GEM/SUPPEM através da Assessoria de Comunicação da SEDU.	Unid.	01
17	Backdrop	Aluguel de estrutura Q30 para inserção do backdrop para a Cerimônia de Anúncio de Países Intercâmbio 2026. A estrutura ficará no fundo do palco do evento. Aluguel por dois dias 4.50 X 2.00 M	Unid.	01
18	Operador de equipamentos de som e áudio visuais	Prestação de serviços de operador técnico especializado para montagem, operação, monitoramento e desmontagem de todos os equipamentos de áudio, vídeo, projeção e iluminação utilizados no evento, garantindo pleno funcionamento durante toda a cerimônia.	Unid.	01
19	Intérpretes de LIBRAS	Serviço de interpretação simultânea de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para garantir acessibilidade comunicacional durante toda a cerimônia, com profissionais habilitados.	Unid.	02
20	Serviço de credenciamento presencial	Serviço de recepção e credenciamento presencial composto de 04 profissionais, incluindo equipe treinada, dispositivos eletrônicos de registro, suporte à conferência de dados, entrega de materiais e organização de fluxo de entrada de participantes	Unid.	04
21	Serviço de atendimento médico – UTI móvel	Locação de unidade de suporte avançado (UTI móvel), equipada com materiais, medicamentos e instrumentos indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo equipe composta por médico, enfermeiro e condutor	Diária	01





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

		socorrista, permanecendo à disposição durante todo o evento.		
22	Serviço de Segurança	Prestação de serviços de segurança privada para controle de acesso, vigilância de bens, proteção do público e suporte à organização do evento, com equipe uniformizada e devidamente habilitada, atuando durante toda a cerimônia.	Diária	01
23	Kit Lanche	<p>Fornecimento de kit lanche individual para os intercambistas, acondicionado em sacola de papel kraft ou material similar resistente, adequado para transporte manual. Cada kit deverá conter, no mínimo:</p> <p><b>01 unidade de biscoito tipo "pit stop"</b> ou similar, embalado individualmente, com validade mínima de 48 horas após o recebimento (sabores variados: queijo, presunto, frango ou integral).</p> <p><b>01 suco de caixinha de 200 ml</b>, sabor variado, pronto para consumo, com canudo acoplado.</p> <p><b>01 fruta fresca</b> de fácil conservação e manuseio (maçã ou banana).</p> <p><b>01 doce individual</b>, podendo ser goiabinha, barrinha de cereal ou biscoito doce embalado.</p> <p><b>01 guardanapo de papel</b></p>	Unid.	500
24	Coffee break	<p>Coffee break para 30 pessoas Serviço de coffee break completo para atendimento de até 30 (trinta) pessoas, incluindo montagem, reposição e desmontagem do buffet. O serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>Assados e salgados: 60 unidades de pães variados (francês, Integral, Leite) e 120 mini-salgados (esfirras, quiches ou empadas)</p> <p>Bolos e doces: 02 bolos simples, 30 unidades de mini cookies ou biscoitos doces Frutas: Salada de frutas</p> <p>Patês e acompanhamentos: 1 patê de frango (mínimo 500g), 1 patê de alho poró (mínimo 500 g) 1 manteiga e 1 geleia e 1 tábua de frios (1 kg)</p> <p>Bebidas: 5 litros de suco natural (duas opções), 2 litros de café, copos descartáveis e guardanapos</p>	Unid.	30





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

1.5 - **Natureza do Serviço:** Conforme disposto no art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços desta contratação são definidos por escopo como aqueles prestados para a obtenção de um resultado específico, sem a alocação permanente de profissionais ao contratante

1.6 - **Caracterização do serviço:** os serviços, objeto da presente contratação, são classificados como comuns, posto que possuem especificações e características definidas com padrões usuais de mercado e podem ser adquiridos pelo critério de menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pela Administração.

1.7 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.8 - O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, tendo início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal de Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.1 - Caso o objeto da contratação não seja concluído no período previsto no cronograma predefinido, o contrato será automaticamente prorrogado nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.2 - O evento está previsto para o dia 30 junho de 2026, podendo ser remarcado a critério exclusivo da Secretaria da Educação, em caso de situações adversas.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

### 2.1 - A política/necessidade pública que deve ser atendida.

A realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026 atende diretamente às diretrizes do Programa de Intercâmbio Estudantil da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, configurando-se como uma ação estratégica de valorização da educação pública estadual. O evento reconhece publicamente o mérito e a trajetória escolar dos estudantes selecionados, promove o protagonismo juvenil e dá visibilidade a uma política pública educacional de caráter social, voltada à ampliação de oportunidades, à equidade e à inclusão, especialmente para estudantes da rede pública.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ressalta-se que a execução do intercâmbio está prevista para novembro de 2026, podendo essa data ser alterada em razão das agendas da Secretaria de Estado da Educação, dos consulados e das instituições de ensino estrangeiras envolvidas.

Na ocasião, serão abordados temas essenciais, tais como: apresentação dos países de destino e das respectivas instituições de ensino; detalhamento da carga horária e da metodologia do curso intensivo de línguas; informações sobre documentação, vistos e seguros; orientações sobre normas de conduta, adaptação cultural e responsabilidades acadêmicas; esclarecimentos sobre acompanhamento pedagógico e suporte ao estudante durante o período no exterior; bem como apresentação das atribuições da Secretaria de Estado da Educação, da empresa contratada para o agenciamento do intercâmbio, das escolas estrangeiras, das famílias anfitriãs e dos próprios intercambistas.

Como resultado esperado, a Cerimônia promove transparência, segurança jurídica e organizacional, fortalecimento do vínculo entre família e escola, engajamento dos estudantes e adequada preparação para a experiência internacional, contribuindo para o pleno êxito do intercâmbio, para o desenvolvimento linguístico, acadêmico e sociocultural dos participantes e para a consolidação de uma política pública educacional voltada à equidade, à inclusão e à ampliação de oportunidades.

### **2.2 - A importância ou impacto dos serviços a serem adquiridos nas atividades finalísticas**

Os serviços a serem adquiridos são essenciais para a adequada realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026, assegurando as condições materiais, operacionais e de segurança necessárias à execução de uma ação vinculada diretamente às atividades finalísticas da Secretaria de Estado da Educação. A infraestrutura de evento, os recursos audiovisuais, o apoio logístico, a segurança, o atendimento em saúde e o acolhimento dos participantes viabilizam a comunicação institucional, o reconhecimento público dos estudantes selecionados e a orientação adequada de intercambistas e familiares, elementos indispensáveis à efetividade do Programa de Intercâmbio Estudantil. Nesse sentido, a contratação impacta positivamente a política educacional ao fortalecer a visibilidade, a credibilidade e o alcance social do programa, além de contribuir para a valorização do mérito estudantil, o engajamento das famílias e a preparação dos estudantes para a vivência internacional. A adequada disponibilização dos serviços potencializa os efeitos acadêmicos, sociais e formativos do intercâmbio, reforçando o papel da SEDU na promoção da





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

internacionalização da educação pública, da equidade de oportunidades e da consolidação de ações educacionais estruturantes.

### 2.3 - Justificativa Técnica

A Secretaria de Estado da Educação – SEDU não dispõe de estrutura física própria, recursos humanos especializados ou equipamentos adequados para a realização de eventos institucionais de grande porte e complexidade operacional, como a Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026. A execução do evento demanda a montagem e operação integrada de palco, sistemas profissionais de sonorização e iluminação, projeção multimídia, tendas, cadeiras, banheiros químicos, além de apoio logístico, controle de acesso, segurança, atendimento de primeiros socorros e fornecimento contínuo de água mineral, atividades que extrapolam as atribuições e a capacidade operacional da estrutura administrativa regular da Secretaria.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, com comprovada experiência técnica e capacidade operacional, mostra-se imprescindível para assegurar o atendimento às exigências de qualidade, segurança, acessibilidade, conforto e sustentabilidade, bem como o cumprimento dos prazos e protocolos necessários à realização do evento. Tal medida mitiga riscos operacionais, preserva a integridade dos participantes e garante a adequada execução do evento, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público

### 2.4 - Estimativa de Público

Com base nas edições anteriores do evento (2024 e 2025), estima-se a participação de aproximadamente 2.000 (duas mil) pessoas, incluindo 500 estudantes selecionados, seus familiares, gestores escolares, equipe técnica da SEDU e autoridades públicas. A projeção considera o histórico de adesão e o crescimento do programa, além da relevância simbólica da cerimônia para a comunidade escolar.

### 2.5 - Integração com o Planejamento e Conclusão

A contratação está em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da necessidade da contratação e sua vinculação à política pública. Além disso, está alinhada aos instrumentos de planejamento da SEDU, como o Plano Plurianual (PPA 2024–2027), a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) e o Plano de Contratações Anual (PCA 2026), nos quais a ação está devidamente prevista.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a organização e execução da cerimônia é necessária para assegurar a efetividade da ação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e socialmente relevante.

### 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - A solução eleita consiste na contratação de empresa especializada para a organização e o gerenciamento integral do evento/programa, por meio de procedimento de Licitação, na modalidade pregão, concentrando, em um único contrato, todos os serviços necessários à sua adequada execução. Trata-se de modelo integrado, no qual a contratada será responsável pelo planejamento operacional, coordenação, execução, supervisão e suporte técnico de todas as etapas, assegurando a entrega do objeto de forma coesa e alinhada aos resultados pretendidos pela SEDU.

A solução contempla todos os elementos indispensáveis à plena realização do evento/programa, incluindo infraestrutura física, organização logística, apoio técnico, recursos humanos necessários, fornecimento de materiais e equipamentos, montagem e desmontagem de estruturas, recepção e orientação de participantes, bem como demais serviços correlatos previstos no Termo de Referência. A centralização contratual permite que tais elementos atuem de forma integrada, evitando lacunas, sobreposições ou conflitos de responsabilidade. Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida contempla, de maneira completa e integrada, todos os elementos necessários à consecução da política pública envolvida, apresentando-se tecnicamente adequada, operacionalmente segura e economicamente compatível com os objetivos institucionais da SEDU.

### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - **Da Sustentabilidade:** A Cerimônia de Anúncio dos Países de Destino dos Intercambistas SEDU 2025 será realizada em dia único, caracterizando-se como evento pontual e de curta duração, não sendo apto, portanto, a gerar impactos ambientais significativos. Ainda assim, no que couber, a empresa contratada deverá observar e adotar medidas de responsabilidade socioambiental, em conformidade com o Decreto Estadual nº





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.830/2011 e com as diretrizes da SEDU relativas ao consumo responsável e à realização de eventos sustentáveis. Dentre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

4.1.1 - Geração de resíduos sólidos: A concentração de pessoas em curto espaço de tempo pode resultar na produção significativa de resíduos, como copos descartáveis, embalagens plásticas e materiais promocionais. Medidas mitigadoras:

4.1.1.1 - Utilização de materiais recicláveis, biodegradáveis e atóxicos, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.1.2 - Instalação de coletores seletivos para separação e destinação adequada dos resíduos;

4.1.1.3 - Acondicionamento dos materiais em embalagens recicláveis, com menor volume possível.

4.1.2 - Consumo de energia elétrica: A utilização de equipamentos de sonorização, iluminação e projeção pode elevar o consumo energético. Medidas mitigadoras:

4.1.2.1 - Utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada (ex: lâmpadas LED);

4.1.2.2 - Desligamento de equipamentos ociosos durante os períodos de inatividade;

4.1.2.3 - Avaliação da viabilidade de uso de fontes alternativas de energia, como solar.

4.1.3 - Consumo de água: O fornecimento de água para consumo humano e a limpeza do local podem gerar desperdício. Medidas mitigadoras:

4.1.3.1 - Fornecimento de água mineral em bebedouros com copos recicláveis;

4.1.3.2 - Adoção de práticas de limpeza com uso racional de água;

4.1.3.3 - Conscientização dos participantes quanto ao uso responsável dos recursos hídricos.

**4.2 - Da Subcontratação:** Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados vinculados à execução do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal do contrato e seja previamente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, execução, qualidade e resultados dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e trabalhistas, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública.

4.2.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização e execução de eventos.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

4.2.2 - A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços do objeto, exclusivamente para as parcelas de natureza acessória, são eles: arranjos florais, serviços de atendimentos médico – UTI móvel, serviço de segurança, materiais e serviços gráficos, bem como equipes de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

### 4.3 - Da Garantia de Execução

4.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços e locação temporária de bens para a realização de evento pontual, bem como considerando o curto prazo de execução e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, fica dispensada a exigência de garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

### 4.4 - Da participação de empresas em consórcio

4.4.1 - Considerando o art. 27, VI, do Decreto Estadual n.º 5.352-R/2023 e art. 15, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decidiu-se pela vedação de empresas constituídas sob forma de consórcio. Nesse sentido, a vedação à formação de consórcio se justifica, pois a aquisição não apresenta alta complexidade. Sendo que, nesse tipo de aquisição, é comum a participação de pequenas e médias empresas que terão condições de comprovar o mínimo possível exigido como qualificação técnica e econômico-financeira, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

### 4.5 - Do tratamento diferenciado para ME/EPP

4.5.1 - Para a contratação pretendida, será assegurado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas disposições correlatas do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

## 5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 - A execução do objeto contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, por escopo, com entrega única, compreendendo todas as etapas necessárias à realização da





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026, programada para o dia 30 de junho de 2026.

5.1.3 - A contratada será responsável pela execução integral do planejamento técnico-operacional do evento, em articulação com a equipe da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), visita técnica ao local da cerimônia incluindo definição de layout, cronograma de montagem e logística de execução

5.1.4 - A contratada e a SEDU deverão realizar reunião de planejamento, previamente à execução do evento, com a finalidade de alinhar as especificações, diretrizes e demais aspectos operacionais relativos à realização da cerimônia.

5.1.5 - A SEDU realizará visita técnica prévia ao local da cerimônia, com a finalidade de conhecer as instalações, dimensões do espaço, acessos, pontos de energia, áreas de circulação e demais condições estruturais necessárias à adequada execução do evento, a fim de orientar a contratada quanto à elaboração do mapa de organização.

5.1.6 - A contratada deverá apresentar à SEDU, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da Administração, plano detalhado de organização e execução do evento, contendo o mapa de organização, para fins de análise e aprovação prévia. O referido plano deverá contemplar:

5.1.6.1 - **Mapa de organização do evento**, com a disposição física dos ambientes, incluindo auditório, palco, áreas de circulação, credenciamento, pontos de apoio, áreas reservadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, local de instalação de equipamentos e demais estruturas necessárias;

5.1.6.2 - **Relação das equipes envolvidas**, com a indicação das funções e quantitativos de profissionais responsáveis pela execução dos serviços, tais como equipe de recepção e credenciamento, operadores técnicos, intérpretes de Libras, equipe de segurança, equipe médica, equipe de apoio e demais profissionais necessários;

5.1.6.3 - **Detalhamento dos serviços de alimentação**, incluindo a composição do **buffet, coffee break e kits lanche**, especificando itens ofertados, forma de distribuição, logística de armazenamento e reposição;

5.1.6.4 - **Descrição das estruturas, equipamentos e serviços contratados**, tais como iluminação, sonorização, telão de LED, palco, mobiliário, equipamentos audiovisuais, materiais de comunicação visual, entre outros previstos no Termo de Referência;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

5.1.6.5 - **Cronograma de montagem, operação e desmontagem** de todas as estruturas e serviços.

5.1.7 - A execução do evento somente poderá ocorrer após a validação do plano pela SEDU, podendo a Administração solicitar ajustes ou complementações que julgar necessários para garantir a adequada organização, segurança, acessibilidade e qualidade da cerimônia.

5.1.8 - Cronograma de realização dos Serviços:

5.1.8.1 - Reunião inicial, a ser realizada em data agendada pela SEDU após a assinatura do contrato;

5.1.8.2 - Visita técnica inicial, a ser realizada após a emissão da ordem de serviço.

5.1.8.3 - Reunião para elaboração do plano de organização e execução do evento, a ser realizada em até 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação da Administração, ocasião em que serão repassadas as instruções, diretrizes e demais solicitações necessárias à elaboração do referido plano.

5.1.8.4 - A SEDU realizará visita técnica no local do evento até 01 (um) dia antes da realização da cerimônia, com a finalidade de verificar a conformidade da montagem das estruturas, equipamentos, serviços e demais itens previstos neste Termo de Referência, podendo solicitar ajustes ou adequações que se façam necessários para o pleno atendimento das especificações estabelecidas

5.1.8.5 - O evento está previsto para 30 de junho de 2026, podendo essa data ser alterada a critério da SEDU em caso de condições adversas ou necessidade **administrativa**. O evento terá duração estimada de **04 (quatro) horas**.

5.1.8.6 - Após o término do evento, a contratada deverá realizar **a limpeza do local**, bem como a **desmontagem e retirada de todos os equipamentos, estruturas e materiais utilizados**, restituindo o espaço nas mesmas condições em que foi disponibilizado para a realização da cerimônia.

5.1.9 - **Local e horário da prestação dos serviços:** O evento deverá ser realizado em local de fácil acesso, situado na Região Metropolitana da Grande Vitória, preferencialmente no município de Vitória com disponibilidade de estacionamento para atendimento aos participantes, equipes de apoio e prestadores de serviço.

5.1.10 - **Rotinas a serem cumpridas:** As rotinas a serem cumpridas estão detalhadas nos itens 6.5 e em seus subitens deste Termo de Referência.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**5.1.11 - Materiais a serem disponibilizados:** Os materiais a serem disponibilizados encontram-se detalhados no item 1.4 deste Termo de Referência

**5.1.12 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.1.12.1 - Evento com até 2.000 participantes simultâneos;

5.1.12.2 - Cerimônia institucional de anúncio dos países de destino dos intercambistas;

5.1.12.3 - Realização de curta duração – aproximadamente 4 horas;

5.1.12.4 - Espaço físico em auditório climatizado com capacidade mínima para 2.000 pessoas sentadas;

5.1.12.5 - Estrutura de palco para cerimônia, com púlpito, mesa de autoridades, arranjos florais e elementos institucionais;

5.1.12.6 - Equipamentos de som, projeção e iluminação, incluindo microfones, telão de LED, notebook e equipamentos audiovisuais;

**5.1.12.7 - Estrutura de comunicação visual**, incluindo faixa institucional e backdrop do evento;

5.1.12.8 - Serviços operacionais de apoio, como equipe de credenciamento, operador técnico de audiovisual, segurança e atendimento médico com UTI móvel;

5.1.12.9 - Recursos de acessibilidade, com intérpretes de Libras;

5.1.12.10 - Serviços de alimentação, incluindo fornecimento de kit lanche para os 500 intercambistas e 30 *coffee breaks* para a equipe de apoio e autoridades;

5.1.12.11 - Fornecimento de água mineral para os participantes.

**5.1.13 - Especificação da garantia do serviço**

5.1.13.1 - A garantia do serviço, nos termos art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, não se aplica, considerando que o objeto consiste na organização e execução de evento de caráter pontual, não será estabelecido prazo de garantia contratual após o recebimento definitivo. A contratada permanecerá responsável pela adequada execução dos serviços durante todas as etapas do evento, devendo realizar imediatamente as correções necessárias caso sejam identificadas falhas na prestação dos serviços ou na montagem das estruturas.

5.1.13.2 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Realização de reuniões periódicas de alinhamento entre a Contratada e a fiscalização designada, com lavratura de atas, registros fotográficos e checklist de cumprimento das etapas previstas, especialmente no que se refere à montagem, operação e desmontagem das estruturas e equipamentos;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação, cabendo à fiscalização:

6.6.1 - Acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;

6.6.2 - Manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico dos serviços, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo;

6.6.3 - Solicitar a reparação, correção, remoção ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

## **6.7 - Gestor do Contrato**





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

6.7.1 - Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

6.7.2 - Conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no recebimento do serviço pelo fiscal do contrato;

6.7.3 - Conferir a manutenção das condições de habilitação, em especial da regularidade fiscal, social e trabalhista, e analisar o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

### 6.8 - Preposto:

6.8.1 - A Contratada designará formalmente o preposto da instituição, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8.2 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da instituição, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Do Recebimento

7.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo e as demais informações constantes na nota fiscal.

7.1.1 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não será utilizado como parametrização dos resultados dessa contratação devido à baixa complexidade que envolve o objeto da contratação. Ademais, a prestação de serviços se dá pelo atendimento da demanda durante as datas dos eventos e com as especificações detalhadas dos serviços.

7.2 - A medição para fins de pagamento consistirá na avaliação, pelo fiscal do contrato, da efetiva execução dos serviços no evento, mediante verificação da disponibilização da infraestrutura contratada, do funcionamento adequado dos equipamentos audiovisuais, da





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

prestação dos serviços de apoio e cerimonial, da qualidade e pontualidade do fornecimento de alimentação, kit lanches e coffee break, da verificação dos participantes, bem como do cumprimento dos horários de montagem, realização e desmontagem, sendo o pagamento condicionado ao ateste de que os serviços foram prestados em conformidade com as especificações e condições estabelecidas, admitindo-se glosas, retenções ou não aceitação em caso de falhas ou desconformidades.

7.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos antes da realização do evento, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.3.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo.

7.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) as úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no subitem 7.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

7.5.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

**Nota Fiscal**

7.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 - o prazo de validade;

7.10.2 - a data da emissão;

7.10.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 - o valor a pagar; e

7.10.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

**Do Prazo de Pagamento**

7.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **Da Forma de Pagamento**

7.20 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observando o valor máximo balizado para cada subitem e pelo modo de disputa aberto.

8.1.1 - A justificativa para adoção do referido critério fundamenta-se no fato de que o objeto possui especificações previamente definidas no Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os padrões de qualidade exigidos.

8.2 - A licitante convocada deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a indicação do espaço a ser disponibilizado ou locado para a realização do evento, contendo sua identificação, localização, características, infraestrutura disponível e demais informações necessárias à avaliação e aprovação pela SEDU. O local deverá possuir fácil acesso e estar situado na Região Metropolitana da Grande Vitória, preferencialmente no município de Vitória/ES, devendo oferecer condições adequadas de estacionamento para atendimento aos participantes, equipes de apoio e prestadores de serviço.

### **Da Forma de Fornecimento**

8.3 - O fornecimento do objeto será integral.

8.3.1 - A justificativa para adoção da referida forma decorre da característica do objeto contratual, que consiste na prestação de serviços de natureza não contínua, vinculados à realização de evento único, com início e término previamente definidos, exigindo o fornecimento integral e coordenado de todos os itens contratados para o pleno atendimento da demanda da Administração.

### **Das Exigências de Habilitação**

8.4 - As Exigências de Habilitação da presente Termo de Referência estão pormenorizadas no Anexo I.

8.5 - Na presente contratação, os requisitos exigidos se justificam por auxiliarem a Administração na seleção da proposta mais vantajosa e do licitante mais apto à execução do objeto, assegurando a proteção ao erário, a preservação do interesse público e a mitigação





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

de riscos na execução contratual, em observância ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

8.6 - As exigências de habilitação estão em conformidade com os artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, não tendo por finalidade restringir ou afastar a participação de empresas no certame, mas sim assegurar a compatibilidade entre a dimensão econômico-financeira do objeto licitado, o porte da empresa licitante e sua efetiva capacidade de executar, de forma simultânea e adequada, os serviços contratados.

8.7 - A habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar se os licitantes possuem condições mínimas, sob o aspecto financeiro, para garantir a adequada execução contratual, assegurando a seleção de empresas capazes de suportar os custos e obrigações decorrentes do contrato.

## **9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 101.289,79 (cento e um mil e duzentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos) conforme pesquisa preços realizada pela SUCOM constante na peça #46 e a Análise Crítica dos Preços à peça #50.

## **10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- (a) Gestão/Unidade: 420101;
- (b) Fonte de Recursos: 500;
- (c) Programa PPA: 0032 – Gestão e Suporte Educacional;
- (d) Programa de Trabalho: 12.122.0032.6677 — Promoção de Eventos Institucionais;
- (e) Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- (f) Grupo: 3
- (g) Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- (h) Subelemento: 22 Exposições, Congressos e Conferências

10.3 - A viabilidade orçamentária da presente contratação foi confirmada por meio de consulta ao Gabinete de Planejamento Orçamentário (GPO), em conformidade com a CI/SEDU/SEAF





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

nº 12/2025. A referida comunicação está disponível no sistema E-Docs no Encaminhamento <https://e-docs.es.gov.br/e/2026-TVQW68>.

## **11 - AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **11.1 - Compete à Contratada:**

11.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência e no contrato;

11.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

11.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

11.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido neste Termo de Referência e no contrato.

11.1.5 - Será de inteira responsabilidade da Empresa Organizadora do evento, entregar após a desmontagem do evento, a área locada e suas instalações nas condições recebidas.

11.1.6 - Designar um(a) preposto(a) para resolver quaisquer intercorrências durante a vigência do contrato.

11.1.7 - Designar um ponto focal durante a realização do evento, responsável por prestar suporte e orientações às equipes de apoio contratadas, assegurando o adequado alinhamento e a execução das atividades.

11.1.8 - Planejar, coordenar e executar todos os trâmites necessários à realização de visitas técnicas ao local do evento, incluindo agendamento, logística, acompanhamento e demais providências pertinentes.

11.1.9 - Apresentar, em até 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação da SEDU, para análise e aprovação, o mapa de organização do evento, contemplando a disposição dos espaços, os fluxos operacionais e os demais elementos necessários à sua adequada execução.

11.1.10 - responsabilizar-se integralmente pela adequada estruturação e organização da jornada de trabalho dos profissionais que atuarão no evento. Deverá, ainda, assegurar o cumprimento da convenção coletiva de trabalho aplicável, das normas sindicais vigentes e de todas as obrigações trabalhistas pertinentes, abrangendo a totalidade dos profissionais





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

e especialistas envolvidos, de modo a garantir a eficiente organização e a plena execução dos eventos.

11.1.11 - A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, abrangendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras verbas decorrentes da relação de trabalho, nos termos da legislação vigente. Caberá, ainda, à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus, direitos e obrigações relacionados aos seus empregados e prestadores de serviço, bem como responder por quaisquer reclamações, ações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento dessas obrigações, isentando a contratante de qualquer responsabilidade direta ou indireta.

11.1.12 - Apresentar a nota fiscal dos serviços executados.

**11.2 - Compete à Contratante:**

11.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos neste Termo de Referência e no contrato;

11.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

11.2.3 - Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificada qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato.

11.2.4 - Encaminhar à contratada a identidade visual do programa, para utilização nas projeções, banners e demais materiais de comunicação do evento.

**11.3 - Proteção de dados pessoais:**

11.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar , ao longo de toda a vigência





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

11.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente contratação está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa que à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:
  1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  2. Multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do Item 12.2.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 12.2.

12.4 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

12.5 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.7 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

12.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.10.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.10.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.10.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.10.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.10.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.15 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

12.15.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### 13 - Matriz de Alocação de Riscos

<b>RISCO 01: atraso na entrega do objeto contratado.</b>		
<b>Probabilidade:</b>	( X ) Pouco Provável ( ) Provável ( ) Muito Provável	
<b>Impacto:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto	
<b>Nível de Risco</b>	<b>Médio</b>	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Atraso na prestação de serviços do serviço contratado; demora no atendimento da política pública e/ou educacional.	
<b>Id</b>	<b>Ação de mitigação atribuída à Sedu</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar o contratado quanto ao descumprimento do prazo de início e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestor contratual.
2.	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia do contratado e/ou de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual.	Gestor contratual.
3.	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Gestor contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

4.	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o contratado.	Agente de Contratação, mediante justificativa da GEM e autorização da Autoridade competente.
<b>Id</b>	<b>Ação de mitigação atribuída ao contratado.</b>	<b>Responsável</b>
1.	Reagendar o início juntamente ao contratante	Preposto do contratado.

**RISCO 02: desconformidades na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado.**

<b>Probabilidade:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco Provável <input type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito Provável	
<b>Impacto:</b>	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
<b>Nível de Risco</b>	<b>Médio</b>	
<b>Id</b>	<b>Dano</b>	
1.	Falhas na execução do objeto contratado; atendimento inadequado da política pública e/ou educacional; danos ao erário.	
<b>Id</b>	<b>Ação de mitigação atribuída à Sedu</b>	<b>Responsável</b>
1.	Notificar o contratado quanto a eventuais desconformidades e falhas identificadas e dar ciência quanto à possibilidade de serem aplicadas as sanções previstas no instrumento contratual.	Gestor contratual.
2.	Providenciar o procedimento para a aplicação de sanção ao contratado.	Gestor contratual.
3.	Providenciar os procedimentos para a rescisão contratual em caso de inércia ou reincidência do contratado.	Gestor contratual.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

<b>4.</b>	Convocar a próxima empresa classificada para assumir o instrumento contratual, se ainda houver possibilidade.	Agente de Contratação, mediante justificativa da GEM e autorização da Autoridade competente.
<b>Id</b>	<b>Ação de mitigação atribuída ao contratado</b>	<b>Responsável</b>
<b>1.</b>	Promover a substituição dos exemplares em desconformidade com as especificações.	Preposto do contratado

Vitória, 08 de maio de 2026

**Rodrigo Nascimento de Oliveira**

Técnico pedagógico da Subgerência de Programas e Projetos do Ensino Médio – SUPPEM

**Natália de Oliveira Vieira Paresqui**

Subgerência de Programas e Projetos do Ensino Médio - SUPPEM

**Endy de Albuquerque Silva**

Gerência de Ensino Médio – GEM





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.1.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.1.1.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, atestando que a empresa presta(ou) serviços de complexidade operacional equivalente ou superior de organização de eventos, atividades de planejamento, coordenação e execução, com viabilização de infraestrutura, serviços e fornecimento de apoio logístico, serviços de locação de espaço físico, sistema de sonorização, recursos audiovisuais, telão de LED para evento com no mínimo 600 pessoas.

3.1.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.1.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante por período mínimo contínuo de 3 (três meses), pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.1.3 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.2 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.3 - Apresentar declaração de que a empresa dispõe de local para a realização do evento, o qual atende integralmente a todos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhada do respectivo Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros vigente e do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município

3.4 - Caso a licitante não disponha de local próprio e opte pela sua locação, deverá apresentar declaração do responsável pelo espaço a ser locado, devidamente assinada, atestando a disponibilidade do local para a realização do evento, acompanhada do respectivo Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros vigente e do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.1 - **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - **Balanco Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

4.4.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

### 5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II – MODELOS DO EDITAL  
ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREGÃO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(Nome do representante e assinatura)







**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II.C – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO  
PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Pregão nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_/\_\_\_\_\_

ID CiudadES nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE PARA A REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE ANÚNCIO DOS PAÍSES DESTINO DOS INTERCAMBISTAS SEDU 2026

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher), com sede na **(endereço completo)**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), publicada no DIO de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº \_\_\_\_\_ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, e-mail \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de **serviços de planejamento, organização e execução de eventos de grande porte para a realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

## 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada e planejamento, organização e execução de eventos de grande porte para a realização da Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas SEDU 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**Quadro 1. Valor total dos serviços**

Itens	Descrição / Especificação	Unidade	Quant.	Total
01	Contratação de serviços especializados em realização de evento de grande porte, com prestação de serviços de locação de espaço, planejamento, organização e execução dos serviços e fornecimento de banners.	Diária	1	

**Quadro 2. Valor detalhado por itens**

Item	Material/ Locação	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Auditório	Auditório com capacidade mínima para 2.000 (duas mil) pessoas sentadas. Ambiente climatizado com cadeiras acolchoadas para o público estimado; púlpito e suporte com bandeiras – Brasil e Espírito Santo; disponibilidade de áreas reservadas para embarque e desembarque de pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida; palco com 01 (um) púlpito.	Diária	01		
02	Iluminação	Iluminação de palco com capacidade para iluminar palco com 01 (um) púlpito e mesa plenária composta para até 10 pessoas	Unid.	02		
03	Palco	Palco de cerimônia 5x4mx0,50m alt. com carpete, rampa e escada.	Diária	01		





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

04	Púlpito	Locação de púlpito em acrílico, com 1,10 de altura (ou similar) com base para microfone e com suporte para água.	Unid.	01		
05	Cadeira	Locação de cadeira 50 x 50 cm, com 90 cm de altura, confortável, com capacidade de suportar no mínimo 140kg.	Unid.	2.000		
06	Sonorização	Sistema de sonorização ambiente completo, dimensionado para atender área equivalente à ocupação de até 2.000 pessoas, garantindo cobertura sonora uniforme (variação máxima de $\pm 3$ dB) em toda a plateia, com alta inteligibilidade vocal e nível de pressão sonora (SPL) mínimo de 95 dB contínuos, sem distorção, na área útil.	Diária	01		
07	Microfone	Microfone sem fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04		
08	Microfone	Microfone com fio com boa qualidade de som, alcance, impedância e frequência para palestras cujo público seja de pelo menos 2.000 pessoas.	Unid.	04		
09	Telão de LED	Locação de telão de LED outdoor 4x3m com suporte e equipe de projeção.	Unid.	01		
10	Passador de slides	Passador de slides sem fio	Unid.	02		
11	Mesa em MDF	Mesa retangular em MDF, com pés em aço, nas dimensões 3,0m x 0,80m e 0,75m ou ainda na metragem necessária ao evento.	Unid.	01		
12	Toalha	Toalha ou plissado branco para a mesa de autoridades ou similar.	Unid.	1		
13	Arranjo de Flores	Arranjo de folhagens verdes e flores brancas horizontal para a mesa diretora	Unid.	2		
14	Locação de notebook	Locação de notebook; configuração mínima: 15 pol.; Intel core i7; 8 GB RAM; CD/DVD+RW; HD 1 tera; Windows 10; codecs para execução de todos os formatos de vídeo; flash player com plugin p/ ie; wireless; leitor de arquivo PDF, pacote office (WORD; EXCEL; POWERPOINT); descompactador de arquivos; ie 11; saída de vídeo VGA/HDMI	Unid.	01		
15	Água mineral	Copos de água mineral de 200 ml.	Unid.	4000		





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

16	Faixa em lona/plotagem	Aquisição de faixas em lona com estrutura metalon para a Cerimônia de Anúncio dos Países Destino dos Intercambistas. 4.50 X 2.00 M. A arte a ser reproduzida nesta lona será providenciada pela GEM/SUPPEM através da Assessoria de Comunicação da SEDU.	Unid.	01		
17	Backdrop	Aluguel de estrutura Q30 para inserção do backdrop para a Cerimônia de Anúncio de Países Intercâmbio 2026. A estrutura ficará no fundo do palco do evento. Aluguel por dois dias 4.50 X 2.00 M	Unid.	01		
18	Operador de equipamentos de som e áudio visuais	Prestação de serviços de operador técnico especializado para montagem, operação, monitoramento e desmontagem de todos os equipamentos de áudio, vídeo, projeção e iluminação utilizados no evento, garantindo pleno funcionamento	Unid.	01		
19	Intérpretes de Libras	Serviço de interpretação simultânea de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para garantir acessibilidade comunicacional durante toda a cerimônia, com profissionais habilitados	Unid.	02		
20	Serviço de credenciamento presencial	Serviço de recepção e credenciamento presencial composto de 04 profissionais, incluindo equipe treinada, dispositivos eletrônicos de registro, suporte à conferência de dados, entrega de materiais e organização de fluxo de entrada de participante.	Unid.	04		
21	Serviço de atendimento médico – UTI móvel	Locação de unidade de suporte avançado (UTI móvel), equipada com materiais, medicamentos e instrumentos indispensáveis ao atendimento emergencial, incluindo equipe composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista, permanecendo à disposição durante todo o evento.	Diária	01		
22	Serviço de Segurança	Prestação de serviços de segurança privada para controle de acesso, vigilância de bens, proteção do público e suporte à organização do evento, com equipe uniformizada e devidamente habilitada, atuando durante todo o período de realização do evento.	Diária	01		
23	Kit Lanche	Fornecimento de kit lanche individual para os intercambistas, acondicionado em sacola de papel kraft ou material similar resistente, adequado para transporte manual. Cada kit deverá conter, no mínimo:  <b>01 unidade de biscoito tipo “pit stop” ou similar, embalado individualmente, com validade</b>	Unid.	500		





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

		<p>mínima de 48 horas após o recebimento (sabores variados: queijo, presunto, frango ou integral).</p> <p><b>01 suco de caixinha de 200 ml</b>, sabor variado, pronto para consumo, com canudo acoplado.</p> <p><b>01 fruta fresca</b> de fácil conservação e manuseio (maçã ou banana).</p> <p><b>01 doce individual</b>, podendo ser goiabinha, barrinha de cereal ou biscoito doce embalado.</p> <p><b>01 guardanapo de papel</b></p>				
24	Coffee break	<p>Coffee break para 30 pessoas Serviço de coffee break completo para atendimento de até 30 (trinta) pessoas, incluindo montagem, reposição e desmontagem do buffet. O serviço deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:</p> <p>Assados e salgados: 60 unidades de pães variados (francês, integral, leite) e 120 mini-salgados (esfirras, quiches ou empadas)</p> <p>Bolos e doces: 02 bolos simples, 30 unidades de mini cookies ou biscoitos doces Frutas: Salada de frutas</p> <p>Patês e acompanhamentos: 1 patê de frango (mínimo 500g), 1 patê de alho poró (mínimo 500 g) 1 manteiga e 1 geleia e 1 tábua de frios (1kg)</p> <p>Bebidas: 5 litros de suco natural (duas opções, 2 litros de café, copos descartáveis e guardanapos</p>	Unid.	30		
<b>TOTAL</b>						

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será abril/2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^o)}{I^o} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.

2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

4.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.2.1 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 420101;

Fonte de Recursos: 500;

Programa PPA: 0032 – Gestão e Suporte Educacional;

Programa de Trabalho: 12.122.0032.6677 — Promoção de Eventos Institucionais;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Grupo: 3

Elemento de Despesa: 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;





## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Subelemento: 22 Exposições, Congressos e Conferências

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **8.1 - Compete à Contratada:**

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.1.6 - Será de inteira responsabilidade da Empresa Organizadora do evento, entregar após a desmontagem do evento, a área locada e suas instalações nas condições recebidas.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.1.7 - Designar um(a) preposto(a) para resolver quaisquer intercorrências durante a vigência do contrato.

8.1.8 - Designar um ponto focal durante a realização do evento, responsável por prestar suporte e orientações às equipes de apoio contratadas, assegurando o adequado alinhamento e a execução das atividades.

8.1.9 - Planejar, coordenar e executar todos os trâmites necessários à realização de visitas técnicas ao local do evento, incluindo agendamento, logística, acompanhamento e demais providências pertinentes.

8.1.10 - Apresentar, em até 02 dias a contar da solicitação da SEDU, para análise e aprovação, o mapa de organização do evento, contemplando a disposição dos espaços, os fluxos operacionais e os demais elementos necessários à sua adequada execução.

8.1.11 - responsabilizar-se integralmente pela adequada estruturação e organização da jornada de trabalho dos profissionais que atuarão no evento. Deverá, ainda, assegurar o cumprimento da convenção coletiva de trabalho aplicável, das normas sindicais vigentes e de todas as obrigações trabalhistas pertinentes, abrangendo a totalidade dos profissionais e especialistas envolvidos, de modo a garantir a eficiente organização e a plena execução dos eventos.

8.1.12 - A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, abrangendo salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras verbas decorrentes da relação de trabalho, nos termos da legislação vigente. Caberá, ainda, à contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus, direitos e obrigações relacionados aos seus empregados e prestadores de serviço, bem como responder por quaisquer reclamações, ações judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento dessas obrigações, isentando a contratante de qualquer responsabilidade direta ou indireta.

8.1.13 - Apresentar a nota fiscal dos serviços executados.

## **8.2 - Compete à Contratante:**

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - Notificar a contratada e solicitar as devidas providências, caso seja identificada qualquer intercorrência ou falha na execução do contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.2.4 - Encaminhar à contratada a identidade visual do programa, para utilização nas projeções, banners e demais materiais de comunicação do evento.

### **8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.**

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS**

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA MATRIZ DE RISCO**

10.1 - A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

10.2 - Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

10.2.1 - Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e

10.2.2 - Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;

(b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(c) der causa à inexecução total do contrato;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

(d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

(f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - Multa compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

11.2.4.3 - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

11.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

11.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

11.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS**

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

16.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 - Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados vinculados à execução do objeto, desde que não recaia sobre a parcela principal do contrato e seja previamente autorizada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela coordenação, execução, qualidade e resultados dos serviços prestados, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e trabalhistas, não havendo transferência de responsabilidade à Administração Pública.

17.1.1 - É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no planejamento, organização e execução de eventos.

17.1.2 - A subcontratação fica limitada aos seguintes serviços do objeto, exclusivamente para as parcelas de natureza acessória, são eles: arranjos florais, serviços de atendimentos médico – UTI móvel, serviço de segurança, materiais e serviços gráficos, bem como equipes de intérpretes e tradutores da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

17.2 - A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

17.3 - A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços

17.3.1 - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

17.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.6 - Não serão realizados pagamentos diretamente à subcontratadas.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (preencher).

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratante

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

\_\_\_\_\_  
Nome da Contratada

Representante (nome completo)

Documento de Identificação

